
TERMO DE REFERÊNCIA
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DOS SISTEMAS DE COMBATE A INCÊNDIO
COM FORNECIMENTO DE PEÇAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de Combate a Incêndio do Edifício Sede do CRCRJ, com fornecimento de peças, compreendendo os seguintes itens: para-raios; casa de máquina de incêndio que abastece os abrigos das mangueiras e a rede de sprinklers; rede de sprinklers, detecção de fumaça e combate a incêndio por gás limpo FM200 na sala do servidor; portas corta-fogo; extintores (incluindo recarga e reteste) e rede de hidrantes/ mangueiras.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando a obrigação do CRCRJ de garantir a segurança dos servidores e preservar o patrimônio público, o serviço de manutenção aqui descrito é essencial, pois objetiva manter os equipamentos em perfeito estado de utilização, aptos a serem usados no combate ao princípio de incêndio, de maneira eficaz e segura.

Assim, há a necessidade de os extintores de incêndio e mangueiras, bem como as portas corta fogo, sistema de gás FM 200, sistema de sprinklers e para raios estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção ordinária anual e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e testes hidrostáticos periódicos.

Por fim, considerando que o CRCRJ não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização do referido serviço, faz-se necessária tal contratação, observando principalmente o Princípio da Eficiência, como alerta o caput do artigo 37 da Constituição Federal.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Os itens serão adjudicados a única vencedora, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	PÁRA-RAIO	1
2	CASA DE MÁQUINAS	1

3	REDE DE SPRINKLERS	519 bicos
4	GÁS FM200	1
5	PORTAS CORTA-FOGO tipo P60 medidas 0,90 x 2,10	21
6	PORTA CORTA FOGO Medida: 0,57 x 1,80	01
6	EXTINTORES tipo AP - 10 Kg	24
7	EXTINTORES tipo CO ² - 04 Kg	03
8	EXTINTORES tipo CO ² - 6 Kg	23
9	REDE DE HIDRANTES/ MANGUEIRAS tipo 2 - 15 metros	44

4. DAS MANUTENÇÕES

4.1. A manutenção preventiva destina-se a manter o sistema de combate à incêndio dentro das condições normais de funcionamento, evitando a ocorrência de quaisquer problemas, de acordo com o estipulado neste Termo de Referência ou em atendimento à solicitação do fiscal do contrato e deverá seguir a periodicidade legalmente exigida para cada item/ equipamento.

4.2. A manutenção corretiva dos sistemas e equipamentos corresponde à atuação imediata após a ocorrência de defeitos, desgaste de materiais e imprevistos com o objetivo de corrigi-los.

4.3. Para as manutenções preventivas e corretivas dos objetos descritos no Item 3, a contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada, ferramentas, todos os materiais de consumo, quaisquer peças e equipamentos necessários à realização dos serviços e que deverão seguir as especificações dos fabricantes, recomendações do CBMERJ, Normas ABNT pertinentes ao objeto, Decreto nº 897 de 21/09/1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e demais legislações vigentes.

5. DOS PRINCIPAIS ITENS DE VERIFICAÇÃO NAS MANUTENÇÕES

5.1. PÁRA-RAIO:

5.1.1. Verificação do estaiamento da malha instalada na estrutura da edificação.

5.1.2. Verificação do aterramento da estrutura da edificação.

5.1.3. Pintura com tinta à base de primer na cor vermelha do mastro.

5.1.4. Verificação do conjunto de sustentação e base do mastro.

- 5.1.5. Verificação do isolador para mastro reforçado.
- 5.1.6. Verificação da fixação do esticador na base da edificação.
- 5.1.7. Verificação do conjunto de contra ventagem.
- 5.1.8. Verificação do sinalizador por fotocélula.
- 5.1.9. Verificação e limpeza do captor Franklin.
- 5.1.10. Medição da resistência elétrica (ohm).
- 5.1.11. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento do pára-raio.
- 5.1.12 Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.
- 5.1.13. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele;

5.2. CASA DE MÁQUINAS:

- 5.2.1. Verificação de possíveis vazamentos.
- 5.2.2. Verificação do pressostato.
- 5.2.3. Verificação do alarme de incêndio.
- 5.2.4. Verificação das caixas de incêndio.
- 5.2.5. Verificação das caixas de passeio.
- 5.2.6. Revisão das eletrobombas instaladas.
- 5.2.7. Revisão do funcionamento do manômetro.
- 5.2.8. Revisão do tanque pneumático.
- 5.2.9. Revisão das válvulas de retenção, dreno e hidrossucção.
- 5.2.10. Revisão do quadro elétrico e componentes de automatização do sistema de prevenção e combate a incêndio.
- 5.2.11. Drenagem da tubulação, testes e pressurização do sistema, com limpeza e pintura da casa de máquinas.
- 5.2.12. Medição do equipamento, verificando as temporizações e emissão de alarmes.
- 5.2.13. Verificação e manutenção do módulo e todos os circuitos que são ligados na linha de detecção, com substituições de peças que se fizerem necessárias.
- 5.2.14. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento da casa de máquinas.

5.2.15. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

5.2.16. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele;

5.3. REDE DE SPRINKLERS:

5.3.1. Inspeção nos bicos do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers) com verificação das condições de conservação e instalação da rede de chuveiros automáticos, substituição e/ou reposição de peças do referido equipamento se houver necessidade, realização de testes para verificação de pressão estática e dinâmica do conjunto de bombas.

5.3.2. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento da rede de sprinklers.

5.3.3. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

5.3.4. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele;

5.4. GÁS FM 200:

5.4.1. Testes no painel central e circuitos (circuito aberto e teste de função).

5.4.2. Testes nos detectores (verificação visual, teste de função).

5.4.3. Testes nos acionadores manuais (verificação visual e teste de função).

5.4.4. Verificação dos indicadores sonoros remotos (verificação visual e teste de função).

5.4.5. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento do sistema de gás FM 200.

5.4.6. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

5.4.7. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/RJ, no início do trabalho e a baixa ao final dele;

5.5. PORTAS CORTA-FOGO:

5.5.1. Verificação do funcionamento de todos os acessórios (fechaduras, dispositivos antipânico, selecionadores e travas, dispositivos eletromagnéticos, molas aéreas etc), fazendo-se os reparos e substituições dos materiais necessários.

5.5.2. Reposição e aperto de parafusos e fixadores nas barras, maçanetas e dobradiças.

5.5.3. Limpeza dos alojadores de trincos, no piso e batentes, com remoção de resíduos e objetos estranhos que dificultem o funcionamento de suas partes móveis.

5.5.4. Lubrificação todas as partes móveis.

5.5.5. Legibilidade dos identificadores da porta, corrigindo eventuais falhas.

5.5.6. Condições gerais da porta, quanto ao revestimento, desgaste das partes móveis, devendo ser providenciada a regulagem ou substituição dos materiais que se fizerem necessários.

5.5.7. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento das portas corta-fogo.

5.5.8. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

5.6. EXTINTORES

5.6.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada dos extintores, a realização do serviço com fornecimento do material necessário para a recarga, os testes hidrostáticos e a reposição de peças, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções e a devolução dos extintores no Edifício Sede do CRCRJ.

5.6.2. Os extintores de incêndio deverão ser recarregados de acordo com as quantidades, capacidades e tipos de carga conforme especificados no Item 3 deste Termo de Referência, seguindo a regulamentação técnica e normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.

5.6.3. Para cada equipamento retirado para a recarga e/ou reteste, a contratada deverá manter outro de reserva no mesmo local, sem ônus para o CRCRJ, a fim de manter as condições de segurança e prevenção à incêndio.

5.6.4. A retirada ou entrega dos extintores deverá ser realizada pela contratada, diretamente no CRCRJ, dentro de horário pré-estabelecido pela Gerência Predial.

5.6.5. Os equipamentos que por ventura não tiverem condições de serem recarregados, deverão ser restituídos com o respectivo laudo explicitando os motivos pelo qual não poderão ser recarregados.

5.6.6. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento dos extintores.

5.6.7. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

5.7. REDE DE HIDRANTES/ MANGUEIRAS

5.7.1. Manutenção na rede de hidrantes (válvulas, adaptadores, mangueiras, tubulações, joelhos, luvas, etc.) para verificação de possíveis vazamentos, substituindo todas as peças e componentes do sistema quando necessário, efetuando as adequações ao sistema.

5.7.2. Demais verificações e reparos não elencados acima necessários ao perfeito funcionamento da rede de hidrantes/ mangueiras.

5.7.3. Emissão de laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término do serviço pelo período de 12 (doze) meses.

6. DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. O local de prestação dos serviços é o edifício sede do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Primeiro de Março nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-000.

6.2. A manutenção preventiva ocorrerá anualmente para cada objeto detalhado no item 3 e a corretiva ocorrerá sempre que necessária durante o período de 12 meses da garantia.

6.3. A contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o envio da autorização de fornecimento/contratação.

7. DA PROPOSTA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Na proposta deverão estar incluídos todos os custos referentes ao serviço com mão-de-obra especializada, despesas com frete, ferramentas, todos os materiais de consumo, quaisquer peças e equipamentos necessários à sua execução, e que deverão seguir as especificações dos fabricantes, recomendações do CBMERJ,

Normas ABNT pertinentes ao objeto, Decreto nº 897 de 21/09/1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e demais legislações vigentes.

7.2. Não será admitida a cobrança de quaisquer outros valores que não discriminados na Proposta de Preços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRCRJ

8.1. Notificar a contratada sobre a autorização de fornecimento/ início dos serviços, por e-mail, informando o número da Nota de Empenho.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado.

8.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

8.4. Notificar por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.5. Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela contratada.

8.6. Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento à contratada conforme previsto neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

8.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da contratada que ensejaram sua contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Antes de apresentar sua proposta, a contratada deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços.

9.2. Realizar visita técnica para avaliação dos serviços a serem realizados e especificação/ estimativa do material necessário a ser utilizado nas manutenções.

9.2.1. A visita deverá ser agendada junto à Gerência Predial, através dos contatos: 21-2216-9532/ 21-2216-9572/ 2216-9627 ou e-mail: predial@crcrj.org.br.

9.3. A contratada se obriga, durante a execução do serviço, a não prejudicar o funcionamento das atividades normais do **CRCRJ**.

9.4. É de responsabilidade da contratada manter os locais dos serviços permanentemente limpos.

9.5. Seguir as especificações dos fabricantes, recomendações do CBMERJ, Normas ABNT pertinentes ao objeto, Decreto nº 897 de 21/09/1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico) e demais legislações vigentes.

9.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica emitido pelo CREA-RJ.

9.7. Apresentar credenciamento no CBMERJ como instaladora/ fornecedora de materiais e serviços de segurança contra incêndio e pânico.

9.8. Emitir laudo técnico e Certificado de Garantia e Responsabilidade após o término de cada serviço pelo período de 12 (doze) meses.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, cujo número e agência deverão ser informados pela contratada quando do envio da nota fiscal/fatura.

10.1.1. No caso de a contratada não possuir conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento será realizado através de boleto bancário, sem custo de cobrança para sua emissão. Em caso excepcional, devidamente autorizado pelo **CRCRJ**, o pagamento poderá ser realizado mediante transferência bancária, ficando a contratada responsável pelo pagamento da taxa referente à transferência, a qual será abatida do valor a ser pago.

10.2. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada pelo fiscal do contrato

10.3. A contratada deverá encaminhar a fatura para a Gerência Predial do **CRCRJ**, sito à Rua Primeiro de Março, nº 33, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro.

10.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada o prazo de até 05 (cinco) dias úteis reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

10.5. Se a contratada for optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração, no ato da entrega do documento fiscal, de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, em cumprimento ao à Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

10.6. Os impostos serão retidos pelo **CRCRJ** no caso de a contratada não ser optante pelo simples, em conformidade com a instrução normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações.

10.7. Para a realização do pagamento, será verificada a regularidade

fiscal/previdenciária, mediante certidão do FGTS, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND RFB/PGFN) e CNDT, sem a qual o pagamento será retido até a devida regularização.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, a contratada que:

- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo; e
- 11.1.5.** Cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, o CRCRJ pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério do CRCRJ, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por

cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CRCRJ a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CRCRJ opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRCRJ e demais órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o CRCRJ pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CRCRJ, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	01

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CRCRJ em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CRCRJ, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.